



LEI Nº 1.794, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos municipais para desempregados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo município, o cidadão comprovadamente desempregado e carente.

Art. 2º A comprovação da condição de desempregado se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Gerência de Assistência Social, regulamentará os critérios para que o candidato comprove seu estado de carência econômica e possa receber a isenção da taxa de inscrição do concurso público municipal.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 22 de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 69/2013
Autor: Poder Legislativo Municipal

